

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E PRODUÇÃO n° 001/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO
EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA E A
EMPRESA COOPERATIVA DE
ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO
DOS SERVIDORES PUBLICOS
FEDERAIS DE UBERLÂNDIA LTDA-
SICOOB CRED UFU.**

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA, instituída nos termos da escritura pública lavrada em 28 de janeiro de 1988, no Cartório do 1º Ofício de Notas de Uberlândia, no livro 761, fl.191/194, considerada Fundação de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 8.283 de 22 de abril de 2003, com sede nesta cidade na Av. João Naves de Ávila nº 2121, Bloco 1S, Campus Santa Mônica, Bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ sob nº 22.225.247/0001-49, neste ato representada pela sua Diretora Executiva Marília Teixeira dos Reis, nomeada pela Portaria do Reitor 793/2015, brasileira, solteira, portadora do RG M2.848156 SSP/MG inscrito no CPF sob nº 480.932.036-72, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida Geraldo Abrão nº 1270, casa 39 – Condomínio Village Le Premier - Bairro Granada – CEP: 38.410-624, doravante denominada **CONTRATADA** e **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DE UBERLÂNDIA LTDA- SICOOB CRED UFU**, com sede nesta cidade na Av. João Pinheiro 1354, inscrita no CNPJ sob o nº 65.308.447.0001-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo diretor presidente Silvio César Moreira, inscrito no CPF sob nº 624.881.476-72, portador da Cédula de Identidade sob nº RG M 3.758.270, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Rua Egito, 243, bairro São Jorge, pactuam o presente contrato de prestação de serviços.

A Contratante e a Contratada acima qualificados ajustam e celebram entre si por este instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis 4.680, de 18/06/1965; Lei 5250/1967; Lei 9.610/1998, artigos 5º, VIII, “h”, 17, § 2º e 51; Decreto nº 57.690/1966, artigo 9º e Decreto nº 5.396/2005 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a divulgação institucional das atividades realizadas pela **CONTRATANTE** constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a ser

parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, compreendendo, entre outros as seguintes atividades:

- 1.1 Elaboração e acompanhamento do Planejamento de comunicação das atividades que serão desenvolvidas nos campi da Universidade Federal de Uberlândia;
- 1.2 Criação de roteiro, produção e divulgação de spot de rádio de 30", para divulgação na grade de programação rotativa da emissora Rádio Universitária FM;
- 1.3 Criação de roteiro, produção e divulgação de VT de 30", para divulgação na grade de programação rotativa da emissora TV Universitária;
- 1.4 Criação de roteiro e produção de VT Institucional de 3 min do SICOOB CRED UFU;
- 1.5 Criação de roteiro e produção de pílulas de um a dois minutos – semestral.
- 1.6 Fica excluída a veiculação de que trata esta cláusula a publicidade ou propaganda de cunho exclusivamente comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VEICULAÇÃO:

A veiculação de institucional será feita pela CONTRATADA e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas, pelo CONTRATANTE, as respectivas solicitações de veiculação;

- 2.1 – Competirá ao CONTRATANTE obedecer aos procedimentos e prazos determinados pela CONTRATADA, quanto ao encaminhamento do material a ser veiculado.
- 2.2 – O material deverá ser remetido à CONTRATADA, em vídeo, áudio ou texto definitivo, cuja formatação deverá obedecer às normas-padrão de composição e diagramação.
- 2.3 – A solicitação de veiculação deverá ser expressa e conter a identificação e qualificação do representante legal do CONTRATANTE subscritor.
- 2.4 – O supracitado material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, dois dias úteis (48H) imediatamente anteriores à data estabelecida para a publicação da matéria.
- 2.5 – A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE planilha de custos e arte final (se for o caso), referentes ao material previamente enviado, para autorização, mediante assinatura e carimbo. Após a devolução à CONTRATADA, será providenciada a veiculação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

As partes acordam que o presente Contrato terá o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Sexta;

- 3.1 – As eventuais despesas decorrentes da execução do presente contrato, caso existam, correrão à conta do CONTRATANTE. Serão feitas também por conta exclusiva do CONTRATANTE todas as despesas relativas à execução dos projetos oriundos dos serviços ora contratados, tais como: contratação de modelos, atores, fotógrafos, produção de material

de som e vídeo, produção externa, peças gráficas, pesquisas, entre outros que não constem, especificamente, no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE deverá efetuar o(s) pagamento(s) correspondente(s) aos serviços executados, mensalmente, por meio de depósito em conta bancária a favor da Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia – RTU, no Banco do Brasil, Agência 2918-1, c/c nº 5142-X.

4.1 – A Nota Fiscal dos serviços será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao CONTRATANTE, acompanhada dos comprovantes da referida veiculação.

4.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia do mês subsequente à veiculação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FALHAS OU INCORREÇÕES NAS VEICULAÇÕES:

No caso de incorreções nas veiculações reguladas por este Contrato, desde que ao CONTRATANTE não recaia a culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à CONTRATADA, para adoção das providências de retificação, não advindo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de por 12 (doze) meses, de 06/06/2016 a 06/06/2017, correspondendo aos períodos de veiculação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos Contratantes, e mediante assinatura de Termo Aditivo. Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES:

A CONTRATADA, na qualidade de Rádio e Televisão Educativa e Empresa reconhecida como de Utilidade Pública, não pratica preços de veiculação de cunho exclusivamente comercial, razão pela qual os preços informados ao CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos previamente negociados.

7.1 – Eventual reajuste dos valores a serem pagos pelas veiculações objeto deste contrato ocorrerá sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a)** unilateralmente, por descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, através de comunicado expresso à outra parte;
- b)** judicialmente, nos termos do atual Código Civil.

8.1 – A CONTRATADA, no entanto, poderá valer-se inicialmente da suspensão da execução dos serviços imediatamente após o 5º (quinto) dia de atraso dos pagamentos devidos, e retomá-la após a normalização da situação.

8.2 – Se o atraso se der em função de comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a penalidade não será aplicada ao CONTRATANTE.

8.3 – O descumprimento da obrigação pelo CONTRATANTE na data fixada, implicará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração, além de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária com base no IGP/FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todo e qualquer ato que venha a implicar alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser aceito mediante autorização por escrito das partes, devendo, obrigatoriamente, ser ratificado através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos e regulará ocorrências futuras;

9.1 – Casos de mera tolerância entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições aqui estabelecidas, as quais permanecerão inalteradas.

9.2 – As obrigações aqui pactuadas são intransmissíveis e intransferíveis.

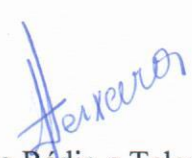
Fica desde já estabelecido que este Contrato não implica responsabilidade solidária, trabalhista, subordinação ou qualquer outro vínculo entre as partes, nem entre seus prepostos, empregados ou representantes. As partes continuam independentes e sujeitam-se tão somente ao contratado neste Instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir qualquer dúvida derivada das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a se fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se expressa.

Uberlândia, 06 de Julho de 2016.


Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia
Marília Teixeira dos Reis
Diretora Executiva


Silvio Cesar Moreira
Diretor Presidente


Alfeno de Almeida Filho
Diretor Administrativo

Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores Públicos Federais de Uberlândia
Ltda- Sicoob Cred Ufu.
Silvio César Moreira
Diretor Presidente

Raquel Alves Mundim
351.768.226-87

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Mundim

Nome:

CPF:

Nayara Reis Resende Pires
Nayara Reis Resende Pires
Agente de Controle Interno e Risk
051.980.296.96